



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**PARECER JURÍDICO**  
**024/2022**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 472  
Recebido em: 30/11/2022  
Horário: 15h36 min  
Jociana Trepo Roncato  
Servidor

**Matéria:** Projeto de Lei nº 4.607/2022

**Ementa:** DOAÇÃO. BEM. PÚBLICO. IMÓVEL. URBANO. MUNICÍPIO. JÓIA. APAE. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA.

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social a Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4.607/2022, que *“dispõe sobre a doação de um imóvel urbano público para a Apae-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jóia”, de autoria do Poder Executivo.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

Legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide art. 30, inciso I, da CRFB e art. 41, inciso XXIII, da Lei Orgânica)<sup>1</sup>.

A Lei Orgânica de Jóia, dispõe:

Art. 49 A alienação de bens municipais será precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação.

§1º Será dispensada licitação, observadas as condições e encargos da autorização legislativa, nos seguintes casos: (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

I – nas doações de móveis; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

II – nas doações de imóveis se o objeto for destinado a fins de interesse social; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

III – nas permutas; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

IV – na venda de ações, que será admitida exclusivamente em bolsa. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

<sup>1</sup> Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 41 – Compete ao Prefeito Municipal, privativamente:

[...]

XXIII - propor ao Legislativo o arrendamento, o aforamento ou alienação de bens municipais, bem como a aquisição de outros;

Rua Dr Edmar Kruehl 258 - JÓIA – RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08

Fones (55) 3318-1255 - 1355 - 1085 – E-mail: [camara@camarajoia.rs.gov.br](mailto:camara@camarajoia.rs.gov.br) - CEP 98180-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

Observa-se, que o projeto de lei em estudo visa corrigir legislação local vigente, a qual concedia o uso de imóvel do município pela APAE. Na minuta de lei em análise o município visa a autorização legislativa para revogar a legislação vigente, para fins de promover a doação do imóvel para a referida associação, sendo que a APAE já está desempenhando as suas atividades no local. Nesse sentido, corroborado com a Orientação Técnica Igam nº 25.599/2022, em anexo, não há óbice a sua regular tramitação:

(...)

Desta forma, tem-se que a proposição em questão está correta apta a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº 4.607/2022, em razão de sua adequação formal e material nos termos acima referidos.

Conclui-se, portanto, que a proposição analisada foi deflagrada pelo agente competente, o Prefeito Municipal e a espécie legislativa encontra-se correta, com fundamento no art.49, §1º,II da Lei Orgânica, já colacionado acima.

**É a sucinta fundamentação, passa-se a opinar.**

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao referido Projeto de Lei, conforme razões acima citadas.

**É o parecer.**

JÓIA (RS), 30 de novembro de 2022.

Ivania Regina Cador  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 60.943  
Mat. 86.8/1

**IVANIA REGINA CADOR**

Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS  
**OAB/RS nº 60.943                      Matrícula nº 86.8/1**